

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PAR – 14/014

**Aos Senhores Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da
FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL**
Belo Horizonte – MG

Examinamos as demonstrações contábeis da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL (“Fundação”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, bem como as demonstrações individuais por plano de benefício ativo líquido, da mutação do ativo líquido e das provisões técnicas para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas consolidadas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefícios. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por plano de benefício acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL e individual por Plano de Benefícios em 31 de dezembro de 2013 e o desempenho consolidado e por plano de benefício de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Ênfases

1. Conforme descrito na Nota Explicativa no 4.3.9, em 31 de dezembro de 2013, a Fundação mantém reconhecido, decorrente da decisão judicial transitada em julgado, um crédito de R\$ 47.952 mil a receber da União relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras do plano previdencial da extinta patrocinadora MinasCaixa. O referido valor encontra-se pendente de confirmação pela União, que poderá recorrer da sentença judicial visando à revisão dos cálculos. No momento, é incerta a definição do valor a receber, o qual está reconhecido com base em estimativa feita pelos assessores jurídicos no ano de 2007 e que não vem sendo atualizada por ser do entendimento da Fundação que a atualização da contingência ativa para valores superiores aos já registrados, não seria prudente. O valor atual da causa conforme posicionamento dos advogados responsáveis é de R\$ 49.328 mil. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.
2. Conforme descrito na Nota Explicativa no 4.8.3.3, a Fundação foi autuada em duas ocasiões pela Secretaria da Receita Federal para efetuar o pagamento de imposto de renda incidente sobre as aplicações financeiras. Com relação à primeira autuação, a qual compreendeu os exercícios de 1995 a 1998, o valor foi pago em dezembro de 2013, aproveitando os benefícios concedidos pelo REFIS (lei nº 12.865/2013), resultando num desembolso efetivo de R\$ 32.512 mil. A época deste pagamento, o valor provisionado pela contabilidade para esta contingência era de R\$ 71.564 (R\$ 67.576 em 31/12/2012). A diferença entre o valor provisionado e o valor pago, considerando também as custas dos advogados, foi realocado para a provisão do processo que abrange o período 2000 a 2004, cujo prognóstico de perda é possível. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação do advogado desta causa a respeito de alteração do prognóstico de possível para provável, com aumento do valor da causa, para justificar o registro complementar da provisão de tal processo, no valor de R\$ 38.977 mil, conforme Resolução Nº 1.180/99 do Conselho Federal de Contabilidade. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

3. Com relação à segunda autuação, mencionada no parágrafo anterior, a qual abrange o período de junho de 2000 a dezembro de 2004, esta foi impugnada na esfera administrativa. O valor atualizado da ação, conforme parecer dos advogados responsáveis é de R\$ 245.681 mil relativos ao período de junho de 2000 a dezembro de 2004 (31/12/2012 – R\$ 236.916), e ainda conforme o entendimento destes advogados, o prognóstico de perda da ação é possível. A Fundação mantém na data base auditada, provisão de R\$ 96.534, referente a este processo. No momento, é incerto conhecer o desfecho destes assuntos ou a necessidade ou não de complementar a provisão para pagamento de autuações, tendo em vista a falta de decisões dos Tribunais superiores, até o presente momento, em processo desta natureza, e também pelo fato de a Fundação, para o caso que está sendo discutido judicialmente, ter tido a segurança denegada obrigando o pagamento da autuação. Complementarmente, existem decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região contrária ao pleito da Fundação. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação do advogado desta causa a respeito de alteração do prognóstico de possível para provável, para justificar o registro da provisão de tal processo, conforme definido na Resolução Nº 1.180/99 do Conselho Federal de Contabilidade. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

4. A Fundação recebeu os Ofícios nºs 5.565 de 03 de dezembro de 2013 e 5.680 de 09 de dezembro de 2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar ("PREVIC"), de Monitoramento dos Investimentos, apontando desenquadramento dos investimentos do plano COPASA RP1 com relação aos requisitos da Resolução Nº 3.792, do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. A situação apontada decorre, exclusivamente, das contingências relacionadas aos investimentos, as quais são consideradas como excludentes no cálculo dos recursos garantidores, sendo estes a base para cálculo do enquadramento, conforme norma citada anteriormente. A Fundação respondeu a tais ofícios, solicitando avaliação do conceito de apuração de "Recursos Garantidores" para entidades que detém "exigível contingencial" relacionado ao investimento. Em 31 de dezembro de 2013, os planos previdenciários CDI, COMIG BD, e IMA apresentavam o mesmo quadro apontado no plano COPASA RP1. Até que a diretoria da PREVIC se posicione de forma favorável ao entendimento da Fundação a respeito do cálculo do enquadramento dos investimentos, a Fundação encontra-se em situação passível de penalidade pelo órgão regulamentador. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outros assuntos

Valores correspondentes ao exercício anterior

O balanço patrimonial consolidado da Fundação Libertas de Seguridade Social de Minas Gerais em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações consolidadas das mutações do ativo líquido e do plano de gestão administrativa correspondente ao exercício findo naquela data, apresentados para fins de comparação, foram auditadas por nós, que emitimos relatório de auditoria datado de 26 de março de 2013, com parágrafos de ênfase sobre os mesmos assuntos mencionados anteriormente nos parágrafos 1, 2 e 3.

Belo Horizonte, 18 de março de 2014.



**BAKER TILLY
BRASIL**

MG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/MG – 005455/O-1

Gilberto Galinkin
Contador CRCMG 035718/O-8

Cristina Braga de Oliveira
Contadora CRCMG 079371/O-6

